

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de dezembro de 2022 — EOC Belgium/Comissão(Processo T-747/20) ⁽¹⁾

[Dumping — Importações de determinados poli(álcoois vinílicos) originários da China — Direitos antidumping definitivos — Isenção das importações que são objeto de destino especial — Recurso de anulação — Caráter destacável — Ato regulamentar que inclui medidas de execução — Afetação direta — Ato suscetível de recurso — Admissibilidade — Artigo 9.º, n.º 5, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2016/1036 — Direito aplicado de forma não discriminatória — Igualdade de tratamento]

(2023/C 83/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: EOC Belgium (Oudenaarde, Bélgica) (representantes: Y. Melin e I. Fressynet, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Blanck, G. Luengo e M. Gustafsson, agentes)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação do artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/1336 da Comissão, de 25 de setembro de 2020, que institui direitos *antidumping* definitivos sobre as importações de determinados poli(álcoois vinílicos) originários da República Popular da China (JO 2020, L 315, p. 1).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A EOC Belgium é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 53, de 15.2.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 18 de janeiro de 2023 — Roménia/Comissão(Processo T-33/21) ⁽¹⁾

[«FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Despesas efetuadas pela Roménia — Programa Nacional de Desenvolvimento Rural 2007 — 2013 — Métodos de cálculo das taxas de apoio relativas à submedida “1a” da medida 215 — Pagamentos relacionados com o bem — estar dos “porcos de engorda” e “marrãs” — Aumento de pelo menos 10 % do espaço disponível para cada animal — Dever de fundamentação — Confiança legítima — Segurança jurídica — Qualificação jurídica dos factos — Artigo 12.º, n.ºs 6 e 7, do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 — Orientações para o cálculo das correções financeiras no âmbito dos procedimentos relativos à conformidade e ao apuramento financeiro das contas»]

(2023/C 83/21)

Língua do processo: romeno

Partes

Recorrente: Roménia (representantes: E. Gane e L.-E. Baţagoi, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Aquilina, A. Biolan e M. Kaduczak, agentes)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a Roménia pede a anulação da Decisão de Execução (UE) 2020/1734 da Comissão, de 18 de novembro de 2020, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO 2020, L 390, p. 10), na parte em que exclui determinadas despesas em que incorreu para os exercícios de 2017 a 2019 num montante de 18 717 475,08 euros.

Dispositivo

- 1) A Decisão de Execução (UE) 2020/1734 da Comissão, de 18 de novembro de 2020, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), é anulada na parte em que exclui determinadas despesas incorridas pela Roménia a título do Feader para os exercícios de 2017 a 2019 num montante de 18 717 475,08 euros.
- 2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

(¹) JO C 163, de 3.5.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de dezembro de 2022 — Firearms United Network e o./Comissão

(Processo T-187/21) (¹)

[«REACH — Regulamento (UE) 2021/57 — Atualização do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 — Restrição relativa ao chumbo — Utilização dos chumbos de caça em zonas húmidas ou na sua proximidade — Erro manifesto de apreciação — Proporcionalidade — Segurança jurídica — Presunção de inocência»]

(2023/C 83/22)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrentes: Firearms United Network (Varsóvia, Polónia), Tomasz Walter Stępień (Żelechów, Polónia), Michał Budzyński (Ceglów, Polónia), Andrzej Marcjanik (Złotokłós, Polónia) (representante: E. Woźniak, advogada)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Herrmann e K. Mifsud-Bonnici, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Federal da Alemanha (representante: J. Möller, agente), República Francesa (representantes: T. Stéhelin e G. Bain, agentes), Agência Europeia dos Produtos Químicos (representantes: M. Heikkilä, W. Broere e N. Herbatschek, agentes)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, os recorrentes pedem a anulação do Regulamento (UE) 2021/57 da Comissão, de 25 de janeiro de 2021, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) no que respeita ao chumbo contido nos projéteis para armas de fogo utilizados em zonas húmidas ou na sua proximidade (JO 2021, L 24, p. 19).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Firearms United Network, Tomasz Walter Stępień, Michał Budzyński e Andrzej Marcjanik suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia, incluindo as referentes ao processo de medidas provisórias.